

**Lei Municipal nº 1.952, de 23 de agosto de 2023.**

*De autoria do Poder Executivo Municipal.*

*“Autoriza desafetação, mudança de destinação de bem público de uso comum e doação de terreno à Igreja Pentecostal Firmados a Rocha, e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente Lei:

**Art. 1º** – Fica o Município de Catolé do Rocha – PB autorizado a desafetar a área abaixo discriminada, localizada no Loteamento Chiquinho Suassuna, Quadra - A, contendo 494,39m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e quatro metros quadrados e trinta e nove centímetros quadrados), conforme planta e memorial descritivo elaborado pelo setor competente, em anexo.

**I. LIMITES E CONFRONTANTES:** *partindo do P1 de coordenada 640055.328E / 9297919.330N, a uma distância de 51,82m limitando-se ao norte com a área de Dr. Herculano, chega-se ao P2 de Coordenada 640104.912E / 9297934.368N, e girando no sentido Leste com uma distância de 18,38 m, limitando-se área do Município, chega-se ao P3 de coordenada 640107.495E / 9297916.283N e seguindo no sentido sul a uma distância de 4,50m chega-se ao P4 de coordenada 640103.071E / 9297915.663N, seguindo ainda no sentido sul à uma distância de 47,88m limitando-se com a Rua Projetada 01, chega-se ao P1 de coordenada inicial, perfazendo e delimitando o lote descrito.*

**Art. 2º** – A desafetação de que trata o artigo anterior objetiva criar condições para que a municipalidade possa doar a respectiva área à Igreja Pentecostal Firmados a Rocha, CNPJ nº 49.457.111/0001-10, com a finalidade de construção de um templo religioso.

**Parágrafo Único** – A doação poderá ser revogada e revertida nos seguintes casos:

**I** – Quando o bem público for utilizado para fins diversos dos previstos nesta Lei, e no Termo de Doação;

**II** – Quando, no prazo de 02 (dois) anos, a Igreja Donatária não iniciar a Construção do seu Templo;

**III** – Quando da extinção da pessoa jurídica da Igreja Pentecostal Firmados a Rocha, ou encerramento de suas atividades neste Município;

**Art. 3º** – O Município de Catolé do Rocha – PB fica autorizado a proceder com a doação do terreno descrito no Art. 1º desta Lei, à Igreja Pentecostal Firmados a Rocha.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, 23 de agosto de 2023.



**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional